

INTERESSADO: Marcos Pedroso de Almeida

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 022/76, CPG, Aprovado em 17/12/75

Com. ao Pleno em 16 de Janeiro de 76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Secretaria da Educação submete a consideração deste Conselho, irregularidade ocorrida na vida escolar do aluno Marcos Pedroso de Almeida, matriculado irregularmente, no ano letivo de 1975, na 8ª série do 1º grau.

O citado aluno, de acordo com depoimento da Sra. Inspetora registrado em termo de visita datado de 26/6/75, em virtude de um engano da Secretaria do Ginásio Estadual Profº Antônio Carlos Ferreira Nobre, realizou as provas finais de 1974 em primeira época, embora impedido por faltas. Aprovado nas demais disciplinas, obteve em Português a nota 4,5. Submetido a Conselho de Professores, em conformidade com o artigo 91, do Decreto 7404/66, foi considerado aprovado em Português.

Posteriormente, tendo tomado conhecimento da situação decorrente das faltas dadas, realizou exames, em segunda chamada, em Português, Matemática e Técnicas Comerciais. Obteve aprovação em Matemática e Técnicas Comerciais, vindo a ser, porém, reprovado em Português com a nota 4,4, agora sem o benefício de uma possível decisão em contrário do Conselho e Professores.

No ano seguinte, matriculou-se na 8ª série e nela permaneceu aguardando pronunciamento deste Conselho.

APRECIÇÃO:

Considerando que o aluno não agiu de má fé, tendo se submetido a exames de 2ª época, apesar de aprovado pelo Conselho de Professores, que prosseguiu sua vida escolar na 3ª série com o conhecimento da Direção e dos Professores do estabelecimento, que a irregularidade ocorrida originou-se de um engano da Secretaria do estabelecimento, impõe-se a regularização de sua vida escolar, independentemente de quaisquer exigências.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se a matrícula de Marcos Pedroso de Almeida na 8ª série do 1º grau, em 1975, e os atos escolares subsequentes por ele praticados na referida série.

São Paulo, 17 de dezembro de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de dezembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente